



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

1

"Construindo Uma Nova História"

Comissão De Educação e Cultura

PARECER

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 062, DE 2018.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 062, de 2018, da Vereadora Rosângela Nunes Loyola, dispondo sobre o direito de os pais ou responsáveis terem ciência do processo pedagógico e participarem da definição de proposta educacionais, em consonância com o parágrafo único do Art. 53, da Lei 8.069/1990.

A proposta em questão esteve em pauta no dia 29 de maio de 2018 na 021ª Sessão Ordinária, nos termos do §3º do art. 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental instituído pelo art. 40 do mesmo diploma legal, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Redação e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo art. 36, IX do já citado Regimento Interno.

Ato contínuo chegou este projeto até a Comissão Educação e Cultura.

Ao examinar a matéria, verifica-se que há a legalidade, pois atende a requisitos instituídos pela Lei 8.069/1990 - dispondo sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. E entendemos que quando há ausência do Poder Executivo em regulamentar matéria, poderá o Poder Legislativo fazer dentro dos limites instituídos na Lei Maior.


Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 062 de 2018.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 2018.


Oziel Pereira de Sousa
RELATOR


Rosângela Nunes Loyola
MEMBRO


Paulina Aleixo Pinna
PRESIDENTE